

LEI Nº 945 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no decreto municipal Nº2251, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõem sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (corona vírus), corroborado com o decreto municipal Nº2243 de 16 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID (corona vírus), no âmbito do município de São João do Polêsine e suas citações e da providências e decreto Nº2255 de 02 de abril de 2020 que reitera a declaração de calamidade pública no âmbito do município de São João do Polêsine e dispõem sobre medidas para enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de corona vírus (COVID-19).

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 2.251 de 23 de março de 2020, e decreto Nº 2.255 de 2 de abril de 2020, conforme necessidade de adequação ou acolhimento de novos decretos estaduais/federais, bem como as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disciplinadas no Decreto Municipal nº 2.243 de 16 de março de 2020, no âmbito do município de São João do Polêsine e suas citações contidas em demais decretos.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2.251 de 23 de março de 2020, Decreto 2.243 de 16 de março de 2020 e Decreto municipal nº 2255 de 02 de abril de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º, da Lei Municipal nº 914, de 01 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não. O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07-04-2020

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração